

NUTRILAR EXPRESS LTDA  
CNPJ: 46.653.513/0001-00

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024019307.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão para o período de 12(doze) meses, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos.

A **NUTRILAR EXPRESS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.653.513/0001-00, estabelecida a rua Begônias, 175, bairro São Pedro, Itabira-MG, CEP:35.900-131, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Ronaldo Aparecido Rosa Miranda, brasileiro, casado, portador do RG n.o MG-67.217.71, inscrito no CPF sob o no 893.349.146-53, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

fulcro artigo 164 e 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021, eis que eivados de equívocos, que culminaram na declaração de vencedor à empresa **ARAUJOS DISTRIBUICAOLTDA**, para que as razões recursais sejam recebidas pelo Pregoeiro para análise e, caso não alterado o resultado final, qual seja, a habilitação e declaração de vencedora da recorrente, seja o processo remetido à Autoridade Superior, para que aprecie o seu mérito, inclusive aplicando-lhe efeito suspensivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Itabira, 14 de Julho de 2024.

## **I. DA TEMPESTIVIDADE:**

De acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 4º, XVIII, utilizada para deflagrar o pregão em liça, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Em sendo aberto o prazo no dia 09/07/2024, o prazo final para interposição do recurso é 11/07/2024 às 23h59min.

## **II. DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO:**

Requer, então, seja reconsiderada a decisão que habilitou a empresa citada acima, acolhendo os argumentos que serão trazidos ao longo desta peça recursal, tudo conforme autorização contida no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Todavia, em não sendo esse entendimento, pede seja remetida as razões à análise da Autoridade Competente para querendo, reconsiderar a decisão proferida e declarar inabilitada a empresa **ARAUJOS DISTRIBUICAOLTDA**.

## **III. DOS FATOS:**

Em virtude da decisão proferida pelo Pregoeiro, a Recorrente solicita a inabilitação da empresa **ARAUJOS DISTRIBUICAOLTDA**, considerandoos fatos e argumentos que passará a expor.

**a) Diligências:**

Solicitamos que o referido órgão, abra diligências quanto algumas certidões apresentadas pela empresa citada **ARAUJOS DISTRIBUICAOLTDA.**

**b) Marcas em Desconformidade:**

O respectivo edital, em seu item:

**EXTRATO DE TOMATE – EMBALAGEM MÍNIMA DE 340 GR - LATA. PRODUTO CONCENTRADO, DEVERÁ SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SEM PELE E SEM SEMENTE, 1% DE AÇÚCARES E 5% DE CLORETO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA. NA EMBALAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; LOTE; DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.**

8	2	UNID ADE	EXTRATO DE TOMATE – EMBALAGEM MÍNIMA DE 340 GR - LATA. PRODUTO CONCENTRADO, DEVERÁ SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SEM PELE E SEM SEMENTE, 1% DE AÇÚCARES E 5% DE CLORETO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA. NA EMBALAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; LOTE; DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.	Xavante
---	---	----------	---	---------

A citada empresa, apresentou em sua proposta a marca “XAVANTE”, onde a mesma não atende as solicitações do edital em suas composições nutricionais, quanto a SODIO, AÇUCARES ...

## INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porção por embalagem: 12 porções

Porção: 30 g (2 colheres de sopa)

	100 g	30 g	%VD*
Valor energético (kcal)	55	16	1
Carboidratos totais (g)	12,0	3,6	1
Açúcares totais (g)	10,0	3,0	
Açúcares adicionados (g)	1,7	0,5	1
Proteínas (g)	1,7	0,5	1
Gorduras totais (g)	0	0	0
Gorduras saturadas (g)	0	0	0
Gorduras trans (g)	0	0	0
Fibra alimentar (g)	2	0,6	2
Sódio (mg)	400	120	6

\* Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

Ingredientes: tomate, sal e  
açúcar. Não contém glúten.

Extrato lata 350g

O respectivo edital, em seu item:

**OLEO DE SOJA – USO CULINARIO – EMBALAGEM MINIMA DE 900 ML.** OBTIDO DA MISTURA DE ÓLEOS DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ACONDIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA. NA EMBALAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; LOTE; DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.

5	2	UNID ADE	ÓLEO DE SOJA – USO CULINÁRIO – EMBALAGEM MÍNIMA DE 900 ML. OBTIDO DA MISTURA DE ÓLEOS DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ACONDIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA. NA EMBALAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; LOTE; DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.	Comigo
---	---	----------	--	--------

A citada empresa, apresentou em sua proposta a marca “COMIGO”, onde a mesma não atende as solicitações do edital em suas composições, tendo em vista que o referido produto não tem a validade mínima de 10 meses ...



### c) Exequibilidade:

É muito preocupante a referida administração, não solicitar a empresa declarada vencedora, que a mesma comprova a exequibilidade de sua proposta. Sendo assim, se tratando de um processo de aquisição de cestas básicas, para evitar transtornos e possíveis pedidos de reequilíbrio financeiro para fornecimento de tal objeto, seria de extrema objetividade a administração pública solicitar a comprovação de exequibilidade financeira pela empresa classificada em primeiro lugar, apresentando notas fiscais de compras e outros documentos pertinentes, abordando os pontos abaixo:

1. **Identificação dos Custos:** A proposta apresenta apenas o "Custo Estimado" e o "Valor de Custo do Produto", sem descrever detalhadamente os custos diretos e indiretos envolvidos na aquisição das cestas de Natal. A ausência de detalhamento compromete a transparência do processo licitatório.
2. **Orçamento Detalhado:** Não foi fornecido um orçamento detalhado que incluía os preços unitários e a quantidade necessária de cestas de Natal. Isso dificulta a avaliação da consistência dos valores apresentados.
3. **Impostos e Taxas:** Não há informações sobre os impostos que incidem sobre a compra das cestas ou taxas de licitação. Isso impossibilita a análise adequada dos custos totais.
4. **Margem de Lucro ou Taxa de Mark-up:** Não foi especificada a margem de lucro desejada ou a taxa de mark-up, caso aplicável. Isso torna a proposta incompleta em termos de composição de custos.
5. **Exequibilidade da Proposta:** A ausência de informações detalhadas sobre custos e a falta de comprovação da exequibilidade tornam a proposta inadequada para avaliação. Não é possível determinar se o valor total proposto é viável em relação ao orçamento disponível.

A Lei de Licitações, em seu art. 59, inciso III e IV, Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Dessa forma, pode essa administração, na figura da Pregoeiro, revisar os atos administrativos praticados, na forma da Súmula 473<sup>3</sup> do STF, anulando aqueles eivados de ilegalidade, retornando o processo para a fase anterior, solicitando a apresentação de comprovação de exequibilidade financeira da proposta de preço apresentada pela empresa citada acima.

Sendo assim, pode a essa administração, na figura da Pregoeira, revisar os atos administrativos praticados, na forma da Súmula 473<sup>3</sup> do STF, anulando aqueles eivados de ilegalidade, retornando o processo para a fase anterior, solicitando comprovações de exequibilidade, mediante apresentação de planilha detalhada de custos e notas fiscais que possam realmente comprovar tais fatos.

#### IV. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

a) Sejam aceitas as presentes razões, para que a D. Pregoeira, firme na Sumula 473 do STF, reveja o ato administrativo que habilitou a referida empresa acima, para anulá-lo,

b) Seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso;

c) Seja revista a habilitação e conseqüentemente, a declaração de vencedor das empresa **ARAUJOS DISTRIBUICAOLTA**, dada a não comprovação de exequibilidade de sua proposta financeira, mediante apresentação de notas fiscais e documentos pertinentes para tais comprovações, documentos e marcas em desconformidade com o edital, apresentados pela referida empresa, ferindo os princípios da moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e economicidade;

d) Na hipótese de não ser acatado o pedido, o que se apenas argumenta, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à Autoridade Hierarquicamente Superior, para fins de direito e respeitando o disposto no art. 109, §4º da Lei 8666/93, observando-se o disposto no §3º do aludido artigo, atribuindo-se ao presente recurso o efeito suspensivo;

e) Pede, por fim, seja oficiado o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público sobre a decisão a ser tomada, dada a ilegalidade perpetrada por esse Consórcio, acaso a mantida a decisão, sem prejuízo do ingresso na via judicial, por parte dessa recorrente, por ter tido seu direito líquido e certo, cerceado.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Itabira, 11 de Julho de 2024.

  
Ronaldo Aparecido Rosa Miranda  
Proprietário  
CPF: 893.349.346.53  
RG: MG-67.217.71

146.653.513/0001-00  
NUTRILAR EXPRESS LTDA  
Rua Begônias, 175  
São Pedro - CEP: 35900-131  
ITABIRA-MG

<sup>2</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n.º 2528/2012 – Plenário. Relator: André de Carvalho. Processo n.º 009.833/2010-2. Relatoria de Auditoria (RA). Data da Sessão: 19/09/2012. Número da Ata: 37/2012 – Plenário.

<sup>3</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Sumula 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando

